



**JUSTIFICATIVA N.º 02/2021**

Em memorando datado de 08 de julho de 2021, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPDE encaminha os autos ao gabinete deste chefe do Executivo, a fim de que apresente justificativa para o processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 027/2021, modalidade Termo de Colaboração, a ser firmado com a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Santo Antônio da Patrulha – ACISAP para realização da 11ª Feira do Livro e festejos do aniversário do Município.

O evento será realizado na data de 25 a 31 de agosto de 2021 e ocorrerá de forma *online* com transmissão pelas redes sociais da Prefeitura Municipal. O evento contará com a aquisição de livros, apresentação teatral e apresentações artísticas. Para tanto, o Município repassará à Entidade o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para o custeio do evento, conforme custos descritos no plano de trabalho.

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, no memorando de n.º 188/21 – SECTE, datado de 21 de junho de 2021, informa que o evento visa atender a equipe escolar e toda a comunidade patrulhense que poderá acompanhar o evento de forma online. Ainda, afirma que a ACISAP possui histórico de eventos similares.

Deste modo, analisando a documentação acostada aos autos, justifico que há possibilidade de realização da parceria através da inexigibilidade de chamamento público, pois a ACISAP possui experiência na área de eventos em parceria com o Município, sendo uma entidade sem fins lucrativos, que sobrevive economicamente com o pagamento de contribuições de seus associados, sem oferecer nenhum repasse a seus dirigentes. Ademais, a ACISAP possui em seu estatuto, dentre outras finalidades, a promoção de atividades culturais de interesse da comunidade. Sendo a ACISAP parceira do Município no desenvolvimento de atividades de cunho cultural, com notória especialização no fomento da cultura no Município, a inexigibilidade de chamamento público é cabível.

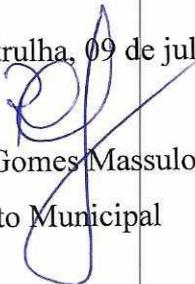
Justifico, ainda, a presença de interesse público, de acordo com o art. 32, da Lei n.º 13.019/2014, uma vez que o incentivo da população ao acesso à cultura é de extrema importância para a sociedade, estando, inclusive, prevista na Constituição Federal. A realização de feiras e eventos que estimulem a leitura deve ser incentivada pelos entes públicos, uma vez que o Brasil possui índices muito baixos de leitura e que vêm diminuindo a cada ano. Na mesma esteira, cumpre salientar que a vedação de realização de eventos presenciais em razão da



pandemia causada pela Covid-19 tem afastado a população do acesso à cultura, desta forma, eventos artísticos e culturais online são importantes e devem ser incentivados, pois possibilitam maior participação da população.

Assim sendo, encaminhe-se os autos à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico para as providências cabíveis.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de julho de 2021.

  
Rodrigo Gomes Massulo.  
Prefeito Municipal